



Diário Oficial

Lei Nº 9926/2009

ATOS DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Disponível em: <http://www.pontagrossa.pr.gov.br/diario-oficial>

EDIÇÃO Nº 650 – ANO III - 02 Pág

PONTA GROSSA, TERÇA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PR

Av. Visconde de Taunay, 950 – Ronda - CEP: 84051- 900 - TEL: 3220-1000

E-mail: diariooficial@pontagrossa.pr.gov.br

Jornalista Responsável: EDGAR HAMPF – Registro Profissional nº 6681

SUMÁRIO

ATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

- LEIS.....	01
- DECRETOS.....	01
- PORTARIAS.....	
- LICITAÇÕES.....	02
- CONTRATOS.....	
- EDITAIS E ATOS RH.....	
- DIVERSOS.....	02

ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- Fundação Educacional de Ponta Grossa – FUNEPO	
- Fundação Municipal PROAMOR de Assistência Social	
- Fundação Municipal de Promoção ao Idoso-FAPI.....	
- Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte	
- Agência Reguladora de Águas e Saneamento Básico do Município de Ponta Grossa – ARAS	
- Agência de Fomento Econômico de Ponta Grossa -AFEPON	
- Companhia Pontagrossense de Serviços-CPS	
- Companhia de Habitação de Ponta Grossa-PROLAR	

PUBLICIDADE DE CARÁTER

INFORMATIVO / EDUCATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL

LEIS

L E I Nº 10.816, de 26/12/2011

Institui no âmbito do Município de Ponta Grossa, a SEMANA DOS CUIDADOS COM A VOZ.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 07 de dezembro de 2011, a partir do Projeto de Lei nº 338/2011, de autoria do Vereador Alessandro Lozza de Moraes, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Ponta Grossa, a Semana dos Cuidados com a Voz, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 16 de abril, a fim de coincidir com o Dia Mundial da Voz.

Art. 2º - A Semana dos Cuidados com a Voz contará no calendário oficial de eventos do Município de Ponta Grossa.

Art. 3º - Na Semana dos Cuidados com a Voz, o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Educação, promoverá ações de divulgação em escolas e órgãos públicos, com materiais gráficos educativos, tais como folders, cartazes, panfletos e outros similares.

Art. 4º - Fica instituída a Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela organização e realização da programação pertinente ao evento.

Art. 5º - Para atender às despesas decorrentes da execução das atividades previstas nesta lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios ou termos de cooperação com pessoas físicas e jurídicas da iniciativa privada e com entidades representativas.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 26 de dezembro de 2011.

PEDRO WOSGRAU FILHO

Prefeito Municipal

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL

Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

L E I Nº 10.838, de 26/12/2011

Cria a Comissão de Análise de Defesa de Atuação da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte – CADA/AMTT.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2011, a partir do Projeto de Lei nº 369/2011, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Análise de Defesa de Atuação da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte – CADA/AMTT, composta por três membros e respectivos suplentes, da seguinte forma:

- I - Um integrante com conhecimento na área de trânsito;
- II - Um integrante indicado pela sociedade civil organizada;
- III - Um integrante escolhido dentre os servidores da AMTT.

Parágrafo único – VETADO

Art. 2º - Compete a CADA/AMTT:

- I - Subsidiar a autoridade de trânsito na análise da regularidade e consistência das atuações aplicadas;
- II - Analisar o mérito das defesas de atuação interpostas em razão de auto de infração ou notificação de atuação aplicados por infração à legislação de trânsito;
- III - Diligenciar junto às unidades da AMTT, visando reunir informações necessárias à análise das defesas de atuações;
- IV - Indicar problemas que porventura se apresentem nas atuações e nos procedimentos administrativos;
- V - Requisitar laudos, perícias, exames e prova para instrução e análise da defesa de atuação.

Art. 3º - O mandato dos membros da CADA será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 4º - O membro da CADA deverá declarar-se impedido de analisar defesa:

- I - Das quais seja parte ou tenha interesse particular na decisão;
- II - Que interessem a cônjuge, parente consanguíneo ou afim, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- III - De atuações em que seja o agente autuador.

Art. 5º - Aplica-se aos integrantes da CADA o disposto no § 8º, do artigo 3º, da Lei Municipal n. 7.388/2003.

Art. 6º - O funcionamento da CADA será definido em Decreto do Prefeito Municipal que regulamentará a presente lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 26 de dezembro de 2011.

PEDRO WOSGRAU FILHO

Prefeito Municipal

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL

Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

DECRETOS

DECRETO Nº 5.745, de 26/12/2011

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Análise de Defesa de Atuação da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte – CADA/AMTT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e considerando o disposto no inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e na Lei n. 10.838, de 26/12/2011, tendo em vista, ainda, o vencido no protocolado n. 3560274/2011,

DECRETA

o Regimento Interno da Comissão de Análise de Defesa de Atuação da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte – CADA/AMTT.

Art. 2º - Compete à CADA/AMTT:

- I. Subsidiar a autoridade de trânsito na análise da regularidade e consistência das atuações aplicadas;
- II. Analisar o mérito das defesas de atuação interpostas em razão de auto de infração ou notificação de atuação aplicados por infração à legislação de trânsito;
- III. Diligenciar junto às unidades da AMTT, visando reunir informações necessárias à análise das defesas de atuações;
- IV. Indicar problemas que porventura se apresentem nas atuações e nos procedimentos administrativos;
- V. Requisitar laudos, perícias, exames e prova para instrução e análise da defesa de atuação.

Art. 3º - A CADA/AMTT será composta por representante e respectivo suplente, da seguinte forma:

- I. Um integrante com conhecimento na área de trânsito;
- II. Um integrante indicado pela sociedade civil organizada;
- III. Um integrante escolhido dentre os servidores da AMTT.

Art. 4º - O mandato dos membros da CADA será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º - O membro da CADA deverá declarar-se impedido de analisar defesa:

- I. Das quais seja parte ou tenha interesse particular na decisão;
- II. Que interessem a cônjuge, parente consanguíneo ou afim, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- III. De que atuações em que seja o agente autuador.

Art. 6º - A CADA escolherá dentre seus membros o Presidente.

Art. 7º - Ao Presidente da CADA cabe, especialmente:

- I - convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões;
- II - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- III - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
- IV - comunicar às autoridades de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
- V - dar efeito suspensivo ao recurso, na forma da lei e deste regimento, quando for o caso;
- VI - assinar os livros de atas das reuniões;
- VII - apresentar, semestralmente, à Autarquia Municipal de Trânsito, estatísticas dos julgamentos e, anualmente, relatórios das atividades da CADA;
- VIII - fazer constar das atas a justificativa das suas ausências às reuniões, bem como dos demais membros;
- IX - comunicar aos órgãos a que pertencem os funcionários e servidores à disposição da CADA, as irregularidades observadas no que se refere à seus deveres, proibições e responsabilidades.

Art. 8º - Aos membros da CADA cabe, especialmente:

- I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da CADA;
- II - relatar, por escrito, matéria que lhe foi distribuída, fundamentando o voto;
- III - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto, quando vencido;
- IV - solicitar reuniões extraordinárias da CADA para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e correto procedimento dos recursos;
- V - solicitar informações às partes sobre matéria pendente de julgamento.

Art. 9º - As reuniões ordinárias da CADA serão realizadas uma vez por semana.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente e realizadas sempre que necessárias.

Art. 10 - As deliberações serão tomadas com a presença dos três membros da CADA, cabendo a cada titular ou seu suplente, quando convocado, um voto.

Parágrafo único - Ainda que sem número para deliberação, será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 11 - Os recursos serão decididos por maioria simples de votos.

Art. 12 - As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I - abertura;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - apreciação dos recursos preparados;
- IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a CADA;
- V - encerramento.

Art. 13. Os recursos apresentados à CADA serão distribuídos alternadamente aos seus três membros, como relatores.

Art. 14. Nos casos em que estiverem funcionando duas ou mais CADA junto a uma repartição de trânsito, os recursos serão obrigatoriamente distribuídos a cada Junta por sorteio, presidido pelo responsável pela coordenação dessas CADA ou por programas de computador.

Parágrafo único - Os recursos serão julgados na ordem cronológica de sua interposição, assegurada preferência aos que discutam, em primeiro lugar, cassação ou apreensão do documento de habilitação, e, em segundo, apreensão de veículo.

- Art. 15. O julgamento será público, não se admitindo a sustentação oral.
- Art. 16. A AMTT fornecerá o suporte administrativo necessário ao funcionamento da CADA.
- Art. 17. Aplica-se aos integrantes da CADA o disposto no § 8º, do artigo 3º, da Lei n. 7.388/2003.
- Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 26 de dezembro de 2011.

PEDRO WOSGRAU FILHO
 Prefeito Municipal
ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL
 Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 288/2011

Objeto e finalidade: Contratação dos serviços especializados de ilustrador do Sr. Anselmo Rodrigues de Andrade Junior para criação (arte gráfica) para livro "Causos e Lendas de Ponta Grossa", conforme o disposto do protocolado 3430279/2011.

Contratado: ANSELMO RODRIGUES DE ANDRADE JUNIOR			
Quantidade do Item	Unidade	Descrição do Item	
1,00	SVC	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO	
Valor: R\$ 1.000,00 (mil reais)			
Prazo: 60 (sessenta) dias			
Cód. Reduzido	Dot. Orçamentário	Secretaria	Produto
475	339036990100	SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA

Fundamento: Conforme artigo 25, inciso III, da lei nº 8.666/93
 26/12/11 - Elisabeth Silveira Schmidt - Secretária Municipal de Cultura e Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 289/2011

Objeto e finalidade: Aquisição de Material de Distribuição Gratuita (Passagens Intermunicipais) para atender as necessidades do Serviço de Atendimento à População de Rua - POP, conforme o disposto do protocolado 3350392/2011.

Contratado: NORDESTE TRANSPORTES LTDA			
Quantidade do Item	Unidade	Descrição do Item	
1,00	UND	Contratação de empresa especializada em fornecimentos de passagens rodoviárias intermunicipais.	
Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)			
Prazo: 12 (DOZE) MESES			
Cód. Reduzido	Dot. Orçamentário	Secretaria	Produto
562	339032040000	SECRETARIA MUNIC. ASSISTENCIA SOCIAL	MAT.P/DISTRIB.GRAT.PROGR.ASSIST.SOCIAL

Fundamento: Conforme artigo 25, caput da Lei 8.666/93
 26/12/11 - Edilson Carneiro Baggio - Secretário Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 290/2011

Objeto e finalidade: Contratação Direta de Produtor Rural para fazer parte do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) para aquisição de alimentos para o Programa Municipal Feira Verde, conforme o disposto do protocolado 3250358/2011.

Contratado: Judite Maria Opata			
Quantidade do Item	Unidade	Descrição do Item	
1,00	SVC	Contratação de Produtores Rurais que fazem parte do Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF, para aquisição de alimentos para o Programa Municipal Feira Verde	
Valor: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)			
Prazo: 12 (DOZE) MESES			
Cód. Reduzido	Dot. Orçamentário	Secretaria	Produto
2124	339030079900	SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO	OUTRAS DESPESAS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Fundamento: Conforme artigo 25 da Lei nº 8.666/93 c/c Lei Municipal 10.379/2010 c/c Decreto Municipal nº 4.604/2010 c/c Lei Federal nº 10.696/2003
 26/12/11 - Odivaldo Alves - Secretário Municipal de Abastecimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA EXTRATO DE DISPENSA POR LIMITE 357/2011

Objeto - Aquisição de Tela Industrial de 1,20 mts e 1,50 mts de largura para isolamento do galpão utilizado no armazenamento de material aplicado em ambiente de saúde, conforme disposto protocolados 3270264/2011 e 3360020/2011

Órgão Solicitante		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total do Item
Tela Industrial de 1,20 mts de largura	23,00	6,04	138,92
Tela Industrial 1,50 mts de largura	36,00	8,37	301,32
Fornecedor			Valor Total
REAL TELAS COMÉRCIO DE TELAS E ARAMES SOCIEDADE LIMITADA - ME			440,24

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA EXTRATO DE JUSTIFICATIVA Nº 358/2011

Objeto e finalidade: Requisição de Medicamentos para atendimento (Teste Rápido de Uréase), conforme o disposto do protocolado 3320122/2011.

Contratado: RENYLAB - QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA EPP			
Quantidade do Item	Unidade	Descrição do Item	
500,00	UND	Teste rápido da urease - baseia-se na ação do Helicobacter Pylori sobre uma solução à base de uréia. A bactéria hidrolisa a uréia do meio, alcalinizando a solução. A presença de um indicador faz com que a solução mude de cor. Solução tamponada à base de fosfato ácido de potássio, cloreto de sódio e água. O teste conserva-se por 30 dias em temperatura ambiente e 6 meses em temperatura de 2 a 8 °C (geladeira). COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	
Valor: R\$ 637,00 (seiscentos e trinta e sete reais)			
Prazo: 5 (cinco) dias			
Cód. Reduzido	Dot. Orçamentário	Secretaria	Produto
4326	339031100000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MATERIAL QUÍMICO

Fundamento: Conforme artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93
 26/12/11 - Edson Alves - Secretário Municipal de Saúde

DIVERSOS

Of. n. 2947 / 2011 – GP

Em 26 de dezembro de 2011.

Razões de veto do parágrafo único do art. 1º, da Lei n. 10.838

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência que a Lei Municipal n. 10.838, apenas ao ofício n. 1351/2011-DPL, recebeu VETO PARCIAL deste Poder Executivo, nos termos do § 1º, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, em função de ser considerada ilegal.

O presente veto atinge o parágrafo único, do art. 1º, da Lei n. 10.838, que tem a seguinte redação:

Art. 1º. ...

Parágrafo único. A escolha dos membros titular e suplente a que se refere o inciso III, será feita mediante processo de eleição a ser realizado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ponta Grossa.

A inserção do dispositivo em tela ofende o contido art. 54, IV da Lei Orgânica do Município, por tratar-se de matéria relativa à estrutura e funcionamento de órgão do Poder Executivo:

Art. 54 - Ressalvado o disposto nesta Lei Orgânica, são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

...

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais, órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo;

Além disso, de acordo com as normas do Conselho Nacional de Trânsito, cabe à Autoridade de Trânsito, no caso o Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, a gestão e supervisão superior dos órgãos relacionados ao trânsito, sendo a escolha de representante da AMTT na CADA uma delas.

Por afronta ao art. 54, IV da LOM, o dispositivo ora vetado não é dotado de validade, motivo que enseja a manutenção do presente veto.

Reafirmo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

PEDRO WOSGRAU FILHO
 Prefeito Municipal

Ao
 Exmo. Sr.
 Vereador MAURÍCIO SILVA
 DD, Presidente da Câmara Municipal
 Nesta

